

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

AVISO DE COMPRA DE FEIJÃO COMUM CORES-Nº 174/2015

1. DO OBJETO

- 1.1.** Compra de **130.010 kg** de feijão comum cores, tipo 2 (grupo carioca) **ou melhor, novo/última safra**, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos nos Anexos I ao III e da Relação do Cadastro de Lotes, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os recursos estão assegurados, conforme Termo de Cooperação nº 001/2013, firmado com o MDS e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN)-Processo nº 71000.024965/2013-69.
- 1.2.** O produto deverá estar acondicionado em embalagens com capacidade de 1 kg, transparente e incolor, de modo a permitir a perfeita visualização do produto.
- 1.3.** A satisfação do objeto deste Aviso rege-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 28/10/2015, após a realização do Aviso nº 173/2015.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO

- 3.1.** Será realizado na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1.** Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto e em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.
- 4.2.** Na data da realização do leilão, o participante deverá estar cadastrado perante a Bolsa por meio da qual pretenda realizar a operação, possuir situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como, se encontrar adimplente perante a Justiça do Trabalho.
- 4.3.** O participante deverá, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a

regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.4. O participante que se encontrar irregular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) poderá participar desde que, até a realização do leilão, expressa e formalmente autorize a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo II.

4.4.1. A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar em até 48 horas a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com firma devidamente reconhecida e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para SUOPE/GEROP.

4.5. Cada participante deverá entregar documentação onde esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.

4.5.1. Deverá ser entregue também, documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor.

4.5.2. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento à Conab, na data em que for solicitada.

4.6. A participação irregular do fornecedor, não observância dos subitens 4.2. a 4.5., implicará no cancelamento da operação e será considerado como infração.

4.7. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão de um único Comunicado de Compra (COC) para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote, que será gerado pelo SEC contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. A bolsa deverá incluir no campo **Observação**, quando do preenchimento do COC, **a marca do produto a ser entregue na Conab**, o código de Numeração Global de Item Comercial (**GTIN**) e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (**NCM**).

6. DO PREÇO DE COMPRA

6.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/Kg sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.

- 6.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente.
- 6.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.
- 6.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.
- 6.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar na Nota Fiscal de Venda (DANFE) a legislação e o referido benefício.

7. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO

- 7.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para a sua constituição será **06/11/2015**. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará no cancelamento da operação, facultado pelo Art. 78, incisos I e VII da Lei nº 8.666/1993, assim como as demais penalidades previstas no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e neste Aviso.
- 7.2. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA:

7.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO

- 7.2.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil:
 - Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita:98811-1; ou
 - Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.
- 7.2.1.2. Pagamento realizado em outros Bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1:1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.
- 7.2.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link [Impressão de GRU](http://www.tesouro.fazenda.gov), site www.tesouro.fazenda.gov, informando como UG:135100, Gestão:22211 e Código de Recolhimento:98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

7.2.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional (SUREG) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **09/11/2015**.

7.2.2.CARTA FIANÇA BANCÁRIA (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no item 7.1.

7.2.2.1. A CFB, conforme previsto na Resolução nº 070, de 22/10/1993, somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Procuração outorgando poderes para assinatura da CFB;
- b) cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento por meio do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período do mandato do(s) Diretor(es), outorgante(s); e
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem como, os documentos hábeis para a delegação de poderes.

7.2.2.2. A CFB e toda a documentação prevista no subitem 7.2.2.1 deverá ser entregue na SUREG da Conab destinatária do lote adquirido dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no item 7.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

7.3. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

7.4. Caso a operação seja cancelada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

7.4.1. Nos casos de entrega superior a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 8.4.2.

7.5. A SUREG da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

8.1. O prazo limite para entrega do produto, sem cobrança de multa: **11/12/2015**.

8.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos contados após o prazo limite final para entrega do produto constante no subitem 8.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

- 8.1.1.1.** Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.
- 8.1.1.2.** Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.
- 8.1.2.** O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga pela SUREG da Conab recebedora do produto.
- 8.2.** O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes anexa, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I e demais condições definidas neste Aviso, sendo aceito só uma marca por COC.
- 8.2.1.** Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.
- 8.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constante do COC.
- 8.3.1.** Na venda de mercadoria para entrega em armazém geral localizado na mesma UF do adquirente, o fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal de Venda com os dados constantes do Anexo III. Na coluna de dados adicionais da Nota Fiscal de Venda, deverá ser mencionado o nome do armazém geral, o CNPJ, a Inscrição Estadual e o endereço em que a mercadoria será entregue.
- 8.3.2.** Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.
- 8.3.3.** Conforme contido no AJUSTE Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEAN Trib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no DANFE, ou, se for o caso, anexar ao DANFE um documento adicional contendo este código.
- 8.3.4.** Conforme contido no AJUSTE SINIEF nº 12, de 25/09/2009, as mercadorias com a utilização da NF-e deverá conter obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.

- 8.3.5. Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, poderá ser aplicado a isenção de ICMS, conforme Convênio ICMS 34 de 26/03/2010. Nesses casos, o fornecedor informará no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010”**.
- 8.3.6. O fornecedor que não se enquadre no subitem 8.3.5, informará no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero do Governo Federal”, conforme § 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010”**.
- 8.3.7. O fornecedor/vendedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Goiás, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da nota fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **“O imposto devido por substituição tributária será quitado conforme Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) nº 179/05-GSF, e que as mesmas serão destinadas ao Programa Fome Zero do Governo Federal”**.
- 8.4. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada dentro do prazo estabelecido.
- 8.4.1. Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 8.4.2. Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.
- 8.4.3. No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 8.5. As especificações do produto adquirido estão contidos no Anexo I.
- 8.6. O produto adquirido só será recebido pela Conab quando acompanhado, **carga a carga**, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análise, quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence. **Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada.**
- 8.6.1. Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, **a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**. O

não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa, se necessário.

8.6.2. O número do Certificado de Classificação ou do Laudo de Análise, deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

8.6.3. As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados **em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**) contido no Certificado/laudo análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). Tal identificação poderá ser **impressa nas próprias embalagens ou** feita em papel a parte (**rótulo**), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

8.6.4. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 300 dias, contados a partir da data do seu recebimento nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes anexa.

8.7. A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo I deste Aviso.

8.7.1. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo I) e demais legislações vigentes.

8.8. Para fins da aceitabilidade efetiva, a qualidade do produto será verificada por meio de classificação ou análise, conforme consta na relação seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	ANÁLISE
ARROZ BENEFICIADO POLIDO	AÇÚCAR CRISTAL
FEIJÃO COMUM CORES	FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO
FARINHA DE MANDIOCA SECA/MÉDIA	FLOCOS DE MILHO ENRIQUECIDO
FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA	LEITE EM PÓ INTEGRAL
ÓLEO DE SOJA REFINADO	MACARRÃO ESPAGUETE COMUM

8.8.1. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer **a arbitragem com execução de nova classificação ou reanálise**, se for de seu interesse, **não sendo admitida a substituição do produto**.

8.8.1.1. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no Anexo da Instrução Normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para

Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

- 8.8.2.** O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 8.8.1, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.
- 8.8.3.** O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da realização da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.
- 8.8.4.** O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprezados, implicará a aceitação da classificação e ou análise inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.
- 8.8.5.** Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.
- 8.8.6.** O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- 8.8.7.** As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.
- 8.9.** Confirmada a divergência de qualidade do lote de produção analisado, a operação será cancelada pela Conab referente a quantidade rejeitada.
- 8.10.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 8.8.1 até a quinzena da efetiva retirada.
- 8.11.** Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.
 - 8.11.1.** No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 7.
- 8.12.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

8.12.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

8.13. Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº de 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007.

9. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE

9.1. Se dará em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

9.2. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

9.2.1. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

10.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e neste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. De acordo com os itens 12 e 13, respectivamente, do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13.

11.1.1. Será cobrado do fornecedor, enquadrado no subitem 12.1.1 do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do respectivo COC.

12. DA REABILITAÇÃO

12.1. De acordo com o item 14 do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, quando for o caso, do valor da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da operação constante do COC, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

13. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

13.1. De acordo com os itens 15 e 16, respectivamente, do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

14.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e deste Aviso.

14.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

14.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e deste Aviso.

14.5. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS NO EXERCÍCIO DA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

Anexo I

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Número	2. Data
					26/05/2014
IDENTIFICAÇÃO					
3. Produto FEIJÃO COMUM (ou do GRUPO I) – TIPO 2			4. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
5. Constantes Físico-Químicas		6. Padrão (% máximo)		7. Métodos Analíticos	
<ul style="list-style-type: none"> - Umidade do Grão - Matérias Estranhas e Impurezas e Insetos Mortos (*) - Grãos Ardidos, Mofados e Germinados - Grãos Carunchados e atacados por lagartas das vagens - Defeitos Leves - Insetos Mortos (*) - Teste de Cocção (**) - Feijão Novo / Última Safra 		<ul style="list-style-type: none"> 14,00 1,00 3,00 3,00 6,50 0,20 (**) (**) 		<ul style="list-style-type: none"> MAPA (Instrução Normativa 12/2008) - - 	
8. Observações					
<p>1 - MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.</p> <p>2 - (*) A presença máxima permitida de Insetos Mortos, dentro do total de Matérias Estranhas e Impurezas é de 0,20%</p> <p>3 - (**) O feijão referido nestes Padrões – Especificações deverá ser aprovado em Teste de Cocção, definido pela Norma para Determinação do Tempo de Cocção do Feijão (em anexo), e deverá ser novo/ última safra, caso contrário deverá ser recusado.</p> <p>4 - Legislação: Devem ser observadas a Instrução Normativa MAPA nº 12, de 28 de março de 2008, que aprova o <i>Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do feijão, e suas alterações</i>; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que <i>dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências</i>, e demais legislações vigentes sobre o assunto.</p> <p>5 - Marcações obrigatórias nas embalagens individuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nome do produto e Marca; - Tipo; - Peso Líquido; - Número do Lote de Produção; - Nome ou razão social e endereço do empacotador do produto; - Prazo de Validade do produto; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes. 					
ESPECIFICAÇÃO					
9. Embalagens Coletivas (fardos)			10. Embalagens Individuais		
<ul style="list-style-type: none"> - Polietileno virgem com espessura mínima, por parede de 0,10mm; - Papel kraft virgem: - Folha simples com gramatura mínima de 120g/m², por folha; <li style="padding-left: 20px;">- Folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; - Elaborado com sisal: - folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha. 			Pacotes de polietileno virgem, com capacidade para acondicionar 1.000 gramas de feijão, com espessura mínima por parede de 0,05mm, transparentes e incolores de modo a permitirem a perfeita visualização do produto. As marcações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura.		
11. Elaborado por					
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA– 106.869			SUFIS/GECOQ		
Nome do Técnico / Matrícula			Assinatura		Lotação

40.000/006

Teste de Cocção do Feijão

O feijão destinado a esse programa somente será aceito se previamente aprovado no teste de cocção, cuja metodologia para sua realização encontra-se a seguir descrita:

Norma para Determinação do Tempo de Cocção do Feijão

Aplicação : Feijão anão comum e feijão macaçar.

01- Tempo de Cocção: É aquele em que pelo menos 90%(noventa por cento) dos grãos da amostra submetidos ao teste de cocção estão cozidos.

01- Material :

- 1.1 - Balança;
- 1.2 – Utensílio como concha (ou pazinha) e colher para manipular o produto cru e cozido, respectivamente;
- 1.3 – Fonte de calor, podendo ser fogão a gás, elétrico ou fogareiro a gás;
- 1.4 - Panela de pressão;
- 1.5 - Panela de alumínio ou outro vasilhame com tampa, com capacidade para 2 (dois) litros;
- 1.6 – Relógio de mesa ou de pulso;
- 1.7 - Jarra de 500ml ou qualquer outro recipiente com essa graduação;
- 1.8 - Escorredor para arroz;
- 1.9 - Água pura ou potável.

02- Procedimento:

- 2.1- Pesar 300 g da amostra e passar para o escorredor;
- 2.2- Lavar o feijão em água corrente até que a água fique limpa;
- 2.3- Escorrer o feijão;
- 2.4-Transferir 1(um) litro de água pura ou potável para a panela de alumínio ou outro vasilhame e adicionar à amostra,
- 2.5-Tampar a panela de alumínio ou outro vasilhame e deixar o feijão de molho, ou em maceração, por 12 (doze) horas;
- 2.6- Transferir todo o conteúdo para uma panela de pressão e ajustar a tampa e a válvula;
- 2.7- Levar ao fogo e aquecer até o ponto em que ocorrer saída de vapor pela válvula(esse momento corresponderá ao *tempo zero* do teste de cocção);
- 2.8- Continuar o aquecimento durante 30 (trinta) minutos, iniciando a contagem de tempo a partir do início da saída de vapor pela válvula (*tempo zero*);
- 2.9- Retirar a panela de pressão do fogo e aguardar 15 minutos para diminuir a pressão do vapor no interior da panela;
- 2.10- Mover a válvula para verificar se ainda existe a saída de vapor sobre pressão;
- 2.11- Abrir a panela de pressão se não houver saída de vapor pela válvula;
- 2.12- Mexer com colher até misturar todo o feijão tomando-se ao acaso pelo menos

100 grãos, para verificar o grãos de cocção.

2.13-Comprimir os grãos de feijão, um a um entre os dedos polegar e indicador, exercendo pressão moderada e observar o aspecto do grão.

03- Resultado

3.1-*Grão Cozido*: - É considerado cozido, aquele que cede facilmente a uma pressão moderada e apresenta uma consistência pastosa suave, que vai desde fina até ligeiramente grumosa;
Antes de ser comprimido o grão apresenta-se intumescido, a superfície fosca e a coloração da casca fica mais clara.

3.2- *Grão não Cozido*: - Após comprimido , as porções mais internas do grão apresentam-se endurecidas em relação às regiões mais externas e o aspecto não é homogêneo, desintegrando-se facilmente em pequenas partículas ou;
- É considerado não cozido aquele que, ao ser comprimido entre os dedos, os seus cotilédones (bandinhas) escapam ou fracionam em pedaços não grumosos.

3.3- *Cocção Adequada*: Quando no mínimo 90%(noventa por cento) dos grãos examinados apresentam-se cozidos;

3.4- *Cocção Inadequada*: Quando menos de 90%(noventa por cento) dos grãos examinados não se apresentam cozidos.

04- Expressão do Resultado:

a)- O produto apresenta Cocção Adequada.
Teste de Cocção : *Aprovado*.

b)- O produto apresenta Cocção Inadequada.
Teste de Cocção : *Reprovado*.

Referência: Adaptado do método desenvolvido por Maria H.R. Simões : “ Procedimento para a realização de teste de cocção : Feijão”, FAE - Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro/84, e da Norma Centro Americana para Determinação do Tempo de Cocção de Feijão.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO III

UF	ATUAÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AM	FATURAMENTO	AV. MIN MÁRIO ANDREAZZA Nº 2.196 C.SALA 03 BAIRRO INDUSTRIAL	MANAUS	69075-830	26461699/0245-27	04115145-3
	LOCAL DE ENTREGA	AV. MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA 2.196 A ANEXO I E II B. INDUSTRIAL		69075-830	26461699/0080-84	04114312-4
PA	FATURAMENTO	RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 23 - SALA 2, BAIRRO NAZARÉ	BELÉM	66055-300	26461699/0244-46	15159669-7
	LOCAL DE ENTREGA	ESTRADA DO MOCAJATUBA, KM 5 DIST. IND	ANANINDEUA	67030-180	26461699/0079-40	15158421-4
	LOCAL DE ENTREGA	ROD. PA -150 KM 06 S/Nº QUADRA ESPECIAL B. NOVA MARABÁ	MARABÁ	68507-120	26461699/0431-57	15247088-3
RO	FATURAMENTO	AV. FARQUAR Nº 3305 PEDRINHAS	PORTO VELHO	78900-000	26461699/0261-47	0000000033376-0
	LOCAL DE ENTREGA	RUA DO CAIS Nº 172 B. PEDRINHA		78904-060	26461699/0009-38	0000000033304-2
	LOCAL DE ENTREGA	AV. CASTELO BRANCO, Nº 707 - INCRA	CACOAL	78975-010	26461699/0404-84	0000000103553-3
TO	FATURAMENTO	AVENIDA JOAQUIM TEOTÔNIO SEGURADO S/Nº QUADRA. 601 SUL BAIRRO PLANO DIRETOR SUL	PALMAS	77016-320	26461699/0251-75	29040634-0
	LOCAL DE ENTREGA	AV. FILADELFIA Nº 4041 BAIRRO VILA ALIANÇA	ARAGUAINA	77808-420	26461699/0417-07	29361900-0



Nome Completo da Bolsa - CONAB

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

15/10/2015

Relação do Cadastro de Lotes

12:16

201500010174 28/10/2015

AM

Lote : 1
Entregar em : MANAUS AM P-447-2 FEIJAO COMUM CORES TIPO 2
Banco : 002 Agência : 0001-7 UF : AM FARDOS C/ 30PCT X 01KG
Gestor: SUREG AMAZONAS
Safras : 0 / 0 Qtde : **12.500,0** Faturar : SUREG-AM/CONAB - CIA. NAC. DE

Observação :**Total Ofertado : 12.500,0****PA**

Lote : 2
Entregar em : ANANINDEUA PA P-447-2 FEIJAO COMUM CORES TIPO 2
Banco : 002 Agência : 0001-3 UF : PA FARDOS C/ 30PCT X 01KG
Gestor: SUREG PARÁ
Safras : 0 / 0 Qtde : **47.160,0** Faturar : SUREG-PA/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :**Total Ofertado : 56.250,0****RO**

Lote : 4
Entregar em : CACOAL RO P-447-2 FEIJAO COMUM CORES TIPO 2
Banco : 002 Agência : 0001-9 UF : RO FARDOS C/ 30PCT X 01KG
Gestor: SUREG RONDONIA
Safras : 0 / 0 Qtde : **14.100,0** Faturar : SUREG-RO/CONAB - CIA. NAC. DE

Observação :

Lote : 5
Entregar em : PORTO VELHO RO P-447-2 FEIJAO COMUM CORES TIPO 2
Banco : 002 Agência : 0001-9 UF : RO FARDOS C/ 30PCT X 01KG
Gestor: SUREG RONDONIA
Safras : 0 / 0 Qtde : **34.530,0** Faturar : SUREG-RO/CONAB - CIA. NAC. DE

Observação :**Total Ofertado : 48.630,0****TO**

Lote : 6
Entregar em : ARAGUAINA TO P-447-2 FEIJAO COMUM CORES TIPO 2
Banco : 002 Agência : 0000-1 UF : TO FARDOS C/ 30PCT X 01KG
Gestor: SUREG TOCANTINS
Safras : 0 / 0 Qtde : **12.630,0** Faturar : SUREG-TO/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :**Total Ofertado : 12.630,0****Total Geral : 130.010,0**